

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000128/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019206/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.001739/2018-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/05/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS, CNPJ n. 00.981.142/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUCIO ROMERO CAMARGO e por seu Secretário Geral, Sr(a). WILSON ROBERTO DOS SANTOS;

E

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL, CNPJ n. 03.982.931/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e por seu Diretor, Sr(a). ONOFRE ASSIS DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS QUEIROZ e por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIS SOUKEF OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida Do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bataguassu/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Chapadão Do Sul/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Figueirão/MS, Guia Lopes Da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte Do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde De Mato Grosso/MS, Santa Rita Do Pardo/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A SANESUL concederá a todos empregados aumento de 3% (três por cento), a partir de 01 de março de 2018.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A SANESUL providenciará para que o pagamento dos salários de seus empregados esteja depositado junto à rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Os empregados da SANESUL farão jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, por ocasião das férias programadas de fevereiro a julho/2018, quando ocorrer a solicitação por escrito à GEAP.

§ 1º: O pedido de adiantamento da primeira parcela do 13º salário deverá ser requerido até o dia 31 de janeiro.

§ 2º: Não havendo opção pelo adiantamento por ocasião das férias, o mesmo percentual será pago no mês de julho/2018.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUSTITUIÇÃO DE EMPREGO COMISSIONADO**

No caso de substituição temporária de ocupante de emprego comissionado, cuja duração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que devidamente formalizada pela SANESUL, o substituto, perceberá o valor da gratificação de representação do emprego comissionado substituído excluído as vantagens de caráter pessoal.

§ 1º: No caso do substituto ter gratificação incorporada ou ser ocupante de outro emprego comissionado com valor de gratificação de representação menor que o emprego a ser substituído, receberá a diferença do valor em rubrica específica.

§ 2º: A formalização se dará através de Portaria do Diretor Presidente, mediante solicitação do Diretor da área, ouvido o titular do emprego a ser substituído, e desde que a solicitação esteja

na GEAP - Gerencia de Administração de Pessoas, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da substituição prevista.

§ 3º: Para o emprego Supervisor de Processo não caberá a substituição temporária, exceto para o Supervisor de Processo Comercial, Administrativo e Financeiro das Regionais.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA PREGOEIRO**

Será concedida uma gratificação ao empregado exercente da função de pregoeiro, que será regulamentada através de normas internas.

Parágrafo Único – esta função será preenchida mediante processo seletivo interno.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas de segunda-feira a sexta-feira, devidamente autorizadas pelas chefias competentes, serão remuneradas de acordo com a Constituição Federal de 1988.

§ 1º: As horas extras realizadas aos sábados serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) e as horas extras laboradas aos domingos, feriados civis e religiosos, desde que não compensadas em outro dia, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, atendendo-se ainda o previsto na Lei nº 605, de 05/01/1949 e Decreto nº 27.048, de 12/08/1949.

§ 2º: As horas laboradas nos dias de ponto facultativo serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, exceto aos empregados que laborem em turnos.

§ 3º: A gratificação de emprego comissionado remunera o valor de eventuais horas extras prestadas.

§ 4º: As Regionais deverão disponibilizar um sistema de rodízio entre os empregados, levando em consideração as atribuições do serviço, para a execução de horas extras.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO**

A SANESUL pagará adicional noturno ao empregado que trabalhe, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 5h do dia seguinte, com acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

#### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANTÃO DE SOBREAVISO**

A SANESUL pagará a remuneração de sobreaviso, no valor de 33% (trinta e três por cento) da hora normal, calculada sobre o salário-base e mediante escala determinada pela chefia competente.

§ 1º: Considera-se de “sobreaviso” o empregado que permanecer aguardando, a qualquer momento, o chamado para prestar serviços emergenciais.

§ 2º: O sobreaviso poderá ocorrer nas 24 horas dos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, sendo que o mesmo cobrirá todos os serviços operacionais.

§ 3º: Quando tratar-se de dias úteis, o sobreaviso será de 6h30m, estendendo-se das 17h30 às 00h.

§ 4º: À critério da regional, considerando as horas extras realizadas em período de sobreaviso, poderá ser adotada uma escala de 10 horas diárias aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

§ 5º: As horas efetivamente trabalhadas pelos empregados chamados quando em plantão de sobreaviso serão remuneradas como extraordinárias, nos termos do parágrafo primeiro e segundo da Cláusula 8º Horas Extras, deste Acordo excetuando-se aos empregados que ocupem emprego comissionado.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE EMPREGO EFETIVO**

A SANESUL pagará o adicional de substituição eventual de emprego efetivo ao empregado ocupante do emprego de Encanador ou Agente Operacional designado para substituição do emprego de Operador de Equipamento Automotivo ou Assistente Técnico Operacional.

§ 1º: O valor do Adicional será equivalente a 30% do salário base inicial do Operador de Equipamento Automotivo ou Assistente Técnico Operacional, de acordo com o emprego que estiver substituindo.

§ 2º: A substituição eventual de ocupante de emprego efetivo ocorrerá nos casos de garantir a continuidade dos serviços públicos e será restrita a substituições em virtude de férias ou licença médica com período superior a 5 (cinco) dias ou desligamento.

§ 3º: Nenhuma substituição tratada nesta cláusula excederá a 90 (noventa) dias.

§ 4º: Os critérios para presente substituição serão definidos em instrução de trabalho.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO APOSENTADORIA**

No caso de aposentadoria do empregado, a SANESUL pagará a título de incentivo, uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante em depósito na conta vinculada do FGTS. A liberação da gratificação dar-se-á por ocasião do desligamento da empresa a pedido.

§1º: No caso de aposentadoria por idade ou tempo de serviço, para o empregado fazer jus a gratificação é obrigatória a apresentação de cópia do requerimento protocolado junto ao INSS na GEAP, sob pena de perda da gratificação de 50% (cinquenta por cento).

§2º: Perderá o direito à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os depósitos do FGTS o empregado já aposentado e aquele que se aposentar e continuar trabalhando.

§3º: Também fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) o empregado que no curso do presente Acordo Coletivo de Trabalho seja afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por invalidez.

§4º: Em caso de reintegração de empregado aposentado por invalidez, face decisão do INSS, o empregado, neste caso, não mais fará jus à gratificação no futuro, por motivo de desligamento decorrente de aposentadoria voluntária ou compulsória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO DE APOSENTADOS**

A SANESUL proporcionará aos aposentados que continuaram trabalhando na empresa após a concessão do benefício previdenciário, uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do montante em depósito na conta vinculada do FGTS. A liberação desta gratificação dar-se-á por ocasião do desligamento da empresa a pedido.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL POR RESULTADOS

A SANESUL manterá o Programa de Incentivo à produtividade para obtenção de melhoria nos resultados: econômico - financeiro, técnico, operacional e administrativo, bem como, incentivo pecuniário aos empregados em função desses resultados, atrelado ao atingimento de metas da empresa.

Parágrafo Único - A SANESUL regulamentará a fórmula para cálculo e apuração dos resultados, bem como requisitos, forma e demais condições para o pagamento do benefício, através de Portaria da Presidência específica para tal.

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A SANESUL manterá sistema de auxílio alimentação através de cartão eletrônico, com empresa do ramo, desde que esta mantenha convênio com no mínimo 2(dois) estabelecimentos comerciais em todas as cidades que tenham empregados.

§ 1º: A manutenção do sistema de auxílio alimentação/refeição terá a participação do empregado na proporção descrita na tabela abaixo:

Salários	Percentual de Desconto
Até R\$ 2.951,19	2%
De R\$3.068,48 a R\$4.366,22	4%
De R\$ 4.540,26 a R\$ 5.107,82	10%
Acima de R\$ 5.312,12	15%

§ 2º: O valor do crédito mensal por empregado, a partir do mês de março/2018 será de R\$ 1.100,00.

§ 3º: Os créditos serão realizados até o 25º. (vigésimo quinto) dia de cada mês, em todas as localidades que possuam empregados com direito ao benefício.

§ 4º: O benefício será estendido aos empregados em gozo de férias, gestantes enquanto em gozo de licença maternidade e em gozo de auxílio doença acidentário (B91).

§ 5º: Aos que estiverem em gozo de auxílio doença previdenciário (B31), o benefício será mantido pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos de doença grave (conforme legislação brasileira) e os que se encontrem em processo de reabilitação profissional, onde o benefício será mantido por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º: Será considerado novo afastamento apenas aqueles ocorridos após 90 (noventa) dias do último afastamento.

§ 7º: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A SANESUL concederá a seus empregados um auxílio financeiro, sob a forma de reembolso, para custear a mensalidade de cursos de nível médio, técnico profissionalizante, graduação, pós-graduação e mestrado, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	CORRELATA	NÃO CORRELATA
Médio	50%	-
Técnico profissionalizante	50%	30%
Graduação	50%	-
Extensão Universitária	50%	-

§ 1º: O auxílio educação será efetuado mediante fornecimento pelo empregado de cópia da mensalidade com autenticação de pagamento, a fim de possibilitar que a Empresa o reembolse.

§ 2º: O reembolso para os cursos de graduação e de extensão universitária estarão limitados ao valor de R\$309,94 e R\$371,93, respectivamente.

§ 3º: Para fazer jus ao auxílio educação, o empregado deverá comprometer-se a permanecer prestando serviços à SANESUL, mediante Termo de Compromisso celebrado com a empresa, pelo período de 2 anos para ensino médio, técnico profissionalizante e extensão universitária e de 3 anos para graduação, conforme Instrução de Trabalho.

§ 4º: O auxílio financeiro prestado pela SANESUL a título de auxílio educação deverá ser ressarcido pelo empregado quando de demissão por justa causa, demissão voluntária, desistência do curso e não conclusão do mesmo, salvo por motivo de transferência por iniciativa da empresa ou por motivo de doença devidamente comprovada.

§ 5º: Após a conclusão do curso, em caso de não permanência na Empresa pelo período estipulado em Termo de Compromisso, deverá o empregado ressarcir a SANESUL pelo período restante previsto no Termo.

§ 6º: Não está abrangido por este benefício as dependências que o empregado adquirir no decorrer do curso.

§ 7º: A concessão do auxílio financeiro deverá ser renovada semestralmente e o benefício terá validade dentro da vigência do acordo coletivo.

§ 8º: Este benefício está sujeito à existência de vagas, conforme Instrução de Trabalho.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO COM PLANO ODONTOLÓGICO**

A SANESUL manterá plano odontológico aos empregados e respectivos dependentes diretos.

§ 1º: o custeio do plano odontológico será rateado entre empregado e empresa na proporção do escalonamento salarial dos empregados, conforme tabela abaixo:

<b>Salários</b>	<b>Rateio Empregado</b>	<b>Contrapartida da Empresa</b>
Até R\$ 3.221,15	40%	60%
Acima de R\$ 3.265,11	70%	30%

§ 2º: Em se tratando de empregado cedido, não haverá rateio de valores, devendo o empregado arcar com 100% (cem por cento) dos valores.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO COM PLANO DE SAÚDE MÉDICO-HOSPITALAR**

A SANESUL manterá convênio com Plano de Saúde Médico-Hospitalar, visando assistência médica e hospitalar aos empregados e respectivos dependentes diretos.

§ 1º: O custeio deste convênio será rateado entre empregado e empresa na proporção do escalonamento salarial dos empregados e contrapartida da empresa conforme segue:

§ 2º: Em se tratando de empregado cedido com ônus para Sanesul o rateio da contrapartida do empregado será de 60% (sessenta por cento).

§ 3º: Os salários serão adequados ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários– PECS, mantendo-se a equivalência entre salários/percentuais de rateio empregado/empresa.

§ 4º: Nas localidades onde não houver convênio com Plano de Saúde Médico- Hospitalar, ou convênio específico, o ressarcimento se dará conforme o parágrafo primeiro. Observar-se-á, neste caso, se os custos estão de acordo com a tabela da CBHPM – Classificação Brasileira



Hierarquizada de Procedimentos Médicos, praticados pelo Plano de Saúde Médico-Hospitalar Nacional.

Salários	Rateio Empregado	Contrapartida da Empres
Até R\$ 1.842,66	15%	85%
R\$ 1.914,52 a R\$ 2.425,31	27%	73%
R\$ 2.519,94 a R\$ 3.318,21	35%	65%
R\$ 3.450,66 a R\$ 4.366,22	43%	57%
R\$ 4.540,26 até R\$ 7.272,10	50%	50%
Acima de R\$ 7.272,10	55%	45%

§ 5º: A SANESUL se compromete a manter convênio com Plano de Saúde Médico-Hospitalar, na forma de pré-pagamento, para atendimento aos dependentes indiretos dos empregados, descontando destes os custos integrais com taxas de inscrição, fator moderador (por consulta), renovação e mensalidades.

§ 6º: Será mantido ainda convênio com Plano de Saúde Médico-Hospitalar, na forma de pré-pagamento, para o atendimento de empregados aposentados que tenham se desligado da empresa, bem como para os desligados sem justa causa, conforme previsto na Lei 9.656/98.

§ 7º: O plano de saúde será mantido quando ocorrer afastamento por auxílio doença previdenciário (B31) ou acidentário (B91), contudo o rateio da empresa **subsistirá durante os primeiros 180 dias para o benefício B31**, para os casos de doença grave (conforme legislação brasileira) e para os que se encontrem em processo de reabilitação profissional.

§ 8º: Deverão recolher através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês o valor integral do plano de saúde, os empregados afastados sem remuneração, os cedidos, os aposentados e demitidos sem justa causa, conforme Lei n. 9.656/98, assim como os afastados por auxílio doença previdenciário (B31) após 180 dias, conforme instrução de trabalho.

§ 9º: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexo nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AUXILIO DOENÇA**

A SANESUL complementarmente mensalmente, a remuneração dos empregados que estiver em auxílio doença acidentário (B91) pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de auxílio doença previdenciário (B31), será complementado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos de doença grave (conforme legislação brasileira) e os que se encontrem em processo de reabilitação profissional, onde o benefício será mantido por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º: A SANESUL se compromete a manter convênio com o INSS para o pagamento integral da remuneração líquida do empregado em auxílio doença durante os prazos constantes no “caput”.

§ 2º: Os empregados aposentados pela previdência social e que continuam laborando para a empresa não terão direito a complementação salarial prevista nesta cláusula por resultar em duplicidade do benefício previdenciário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO COM O INSS**

Após a alta previdenciária ou indeferimento do pedido de auxílio doença pelo INSS, o empregado deverá retornar de imediato às suas atividades.

Parágrafo Único: O empregado que optar por aguardar a análise de eventual recurso afastado de suas atividades, será retirado da folha de pagamento até decisão do INSS.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

A SANESUL pagará Auxílio Funeral na base de R\$ 2.755,43 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) por morte de empregado, de dependentes diretos ou pai e mãe do empregado.

§ 1º: O valor respectivo do auxílio será incluído na folha de pagamento em rubrica específica.

§ 2º: No caso de falecimento de empregado solteiro, o benefício será pago ao sucessor, conforme previsto na legislação aplicável.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

A SANESUL assegura às empregadas-mães que tenham filhos com idade de 0 a 6 anos e onze meses de vida dos filhos, inclusive adotados, o auxílio de R\$ 407,24 (quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos) por filho, que será incluído em folha de pagamento em rubrica específica.

§ 1º: O direito ao recebimento do benefício tem início no primeiro mês subsequente ao vencimento da licença maternidade da empregada ou o efetivo retorno ao trabalho.

§ 2º: Este benefício fica estendido aos empregados solteiros, viúvos ou separados judicialmente que detenham a guarda legal e unilateral de seus filhos.

§ 3º: Este benefício não será estendido aos cedidos.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO - MORTE/INVALIDEZ**

A SANESUL manterá apólice de seguro em grupo com a cobertura no caso de morte em decorrência de acidente de trabalho, com indenização equivalente a 20 (vinte) vezes o salário base do empregado. No caso de invalidez total ou parcial, atestada pelo INSS, decorrente de acidente de trabalho ou de trajeto, a indenização se dará conforme tabela regulamentada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

§ 1º: A SANESUL manterá ainda o seguro de vida em grupo para os casos de morte natural com indenização equivalente a 10 (dez) vezes o salário base do empregado.

§ 2º: A cobertura do seguro limita os empregados admitidos a partir da vigência do presente Acordo à idade de 75 (setenta e cinco) anos e preexistência de doença, conforme apólice de seguro contratado pela empresa.

§ 3º: O pagamento das indenizações acima está sujeita às exigências contidas na apólice de seguro e será efetuado, em caso de morte, aos beneficiários legais.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO NATALIDADE**

A SANESUL pagará ao empregado-homem, mediante a apresentação de Certidão de Nascimento de seu filho ou de documento comprobatório da obtenção de guarda definitiva em processo de adoção, o valor de R\$ 368,96 (trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) a título de Auxílio Natalidade, que será incluído em folha de pagamento em rubrica específica.

Parágrafo Único: Este benefício não será estendido aos cedidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL**

A SANESUL pagará aos empregados que tenham dependentes diretos com necessidades especiais, que os tornem inaptos à atividade laboral, a quantia mensal de R\$ 464,70 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) por dependente, enquanto nessa condição, obedecendo aos critérios previstos na Portaria 298, de 09/08/2001 e Decreto 3298 de 20/12/1999 do Ministério da Saúde. O crédito será incluído em folha de pagamento em rubrica específica.

§ 1º: Em caso de casais empregados da SANESUL, o pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula será pago diretamente à mãe empregada. Na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal mediante a devida comprovação.

§ 2º: O pagamento do benefício será condicionado à apresentação, pelo empregado, de laudo médico de profissional da área específica compatível com a necessidade especial, periodicamente, conforme solicitação da GEAP/DAF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE E MARMITEX**

A SANESUL fornecerá o lanche da manhã (leite ou chá, café, pão e manteiga/margarina) aos empregados de campo e marmitex aos empregados que excedam a sua jornada normal de trabalho em duas ou mais horas.

§ 1º: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexo nas demais verbas do contrato de trabalho.

§ 2º: Este benefício não será estendido aos empregados que estejam cumprindo plantão de sobreaviso, pois não permanecem na empresa.

§ 3º: O café da manhã será iniciado às 07h15, de segunda-feira a sexta-feira, limitado a 15 minutos.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DE EMPREGADO NO SINDICATO**

Sob pena de nulidade, no período da vigência desse Acordo, todo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de empregado que contar com mais de um ano de serviços prestados à SANESUL, deverá ser homologado pelo SINDÁGUA/MS, que prestará assistência ao empregado.

Parágrafo Único: A assistência prestada pelo SINDAGUA/MS, nos casos acima citados, será de forma gratuita, não havendo a cobrança de qualquer valor, inclusive em relação à empresa SANESUL.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**

A SANESUL se compromete durante o ano 2018 a finalizar a elaboração do Plano de Carreiras e Remuneração, bem como de encaminhar aos acionistas para os devidos encaminhamentos.

§ 1º: A SANESUL manterá ativo o comitê consultivo instituído em 2017.

§ 2º: A SANESUL se compromete, após a implantação do Plano de Carreiras e Remuneração, a dar continuidade ao processo de Avaliação de Desempenho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUSPENSÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMP. E PROMOÇ. POR ANTIGUIDAD E MERECIMENTO**

Em virtude da conclusão do novo Plano de Carreiras e Remuneração, a SANESUL manterá a suspensão das avaliações de desempenho referentes ao ciclo 2018 e, conseqüentemente, das promoções por merecimento e antiguidade correspondentes ao mesmo período.

Parágrafo Único: A SANESUL se compromete, nesse período, em dar continuidade às progressões por antiguidade, conforme estabelecido no Plano vigente.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA SANESUL**

A SANESUL descontará de seus empregados a título de ressarcimento por danos causados aos bens de propriedade, responsabilidade, guarda ou posse da empresa, desde que fique caracterizado mau uso, culpa, dolo, má-fé, imprudência, imperícia ou negligência do empregado responsável pelo bem danificado, assegurado ao mesmo o direito de defesa.

Parágrafo Único: será concedida oportunidade de ampla defesa ao empregado, para os casos em que a empresa pretender efetuar desconto salarial em razão do dano.

#### **Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

A SANESUL se compromete a manter a normatização e monitorar as rotinas de transferências e remanejamentos de pessoal, conforme Quadro de Lotação.

§ 1º: A SANESUL pagará ajuda de custo ao empregado transferido de localidade por interesse da empresa, conforme critérios estabelecidos na I.T- GEDEP 6.1.19.

§2º: Nas transferências para cidades limítrofes, tais como: Aquidauna/Anastácio, Corumbá/Ladário, Jardim/Guia Lopes da Laguna, as quais não requerem mudança de domicílio, o empregado não receberá a ajuda de custo, mesmo em caso de transferência por interesse da empresa.

§3º: As solicitações de transferências e remanejamento deverão ser solicitadas a GEDEP, para análise da existência de vagas no quadro de lotação da localidade, e após autorização da Diretoria.

§4º: A SANESUL informará ao SINDÁGUA/MS, quando solicitado, as transferências, remanejamentos e cedências de empregados ocorridas no âmbito da empresa.

§ 5º: O empregado que solicitar a transferência para outra localidade deverá arcar com o custo de alteração do centro de custo do convênio de Plano de Saúde.

#### **Igualdade de Oportunidades**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA AFIRMATIVA**

A SANESUL se compromete a manter uma política de recursos humanos, através de um Plano de Carreiras e Salários, da promoção de capacitações para desenvolvimento de suas atividades e incentivos à qualificação profissional, de ações psicossociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de segurança e medicina no trabalho, criando mecanismos que garantam a igualdade de oportunidades, não permitindo qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

O empregado está obrigado a conhecer e desempenhar todas as atividades atribuídas ao emprego que ocupa, sendo de responsabilidade da chefia imediata e do gerente orientar cada empregado, planejar e manter a rotina de trabalho de forma que não provoque desvios de função.

Parágrafo Único: A organização técnica e prática do trabalho são faculdades exclusivas da SANESUL, e a mesma fará uso dela com observação do que está estabelecido em Lei.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da SANESUL, excetuando-se os empregados sujeitos a regime especial previstos na legislação trabalhista em vigor, podendo ser prorrogada excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, sendo que nesse caso serão consideradas extraordinárias as horas laboradas após a 8ª hora Diária.

§1º: Fica estabelecido que, pode ser convencionado horários alternados de 08 (oito) horas diárias com intervalo de até 02 (duas) horas para descanso e alimentação ou a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias corridas, em tudo obedecidas às regras instituídas pelo artigo 71 da CLT, e desde que não venha a prejudicar o andamento das atividades da Empresa.

§2º: Face à qualidade de serviço, a adoção dos horários acima descritos é em caráter de rotatividade, ou seja, rodízio da jornada de trabalho, obrigando-se a alterar a jornada a cada 03 (três) meses, salvo para os empregados da área operacional do sistema procis que poderão estender esta jornada para cada 06 (seis) meses.

§3º: A concessão desta rotatividade nas jornadas de trabalho só será permitida para os empregados do atendimento comercial, da área operacional do sistema procis, bem como de uma equipe operacional específica na cidade de Dourados, sem prejuízo ao salário, bem como ao contrato de trabalho e seus benefícios.

§4º: A SANESUL autoriza o fechamento do atendimento ao público às 17h, ficando os 30 minutos restantes da jornada para trabalhos internos.

§5º: A Regional que adotar regime de rodízio para o atendimento comercial deverá comunicar à GEAP.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

A SANESUL implantará no decorrer de 2018 o banco de horas, conforme a implementação do controle de jornada previsto na Portaria 373 do MTE, de 28 de fevereiro de 2011.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO**

A jornada de trabalho para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento será de 180 (cento e oitenta) horas e obedecerá a escala mensal, com acesso do SINDÁGUA/MS à fiscalização dos turnos de revezamento.

§ 1º: Respeitando a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas a empresa poderá optar entre a adoção dos turnos de 06 (seis) por 24 (vinte e quatro) horas, de 08 (oito) por 24 (vinte e quatro) horas, 06 (seis) por 48 (quarenta e oito) e 08 (oito) por 48 (quarenta e oito). Caso haja necessidade de outra escala diferenciada a proposta deverá ser encaminhada para análise e aprovação da Diretoria.

§ 2º: Durante a jornada em turno de 06 (seis) por 24 (vinte e quatro) horas e 06 (seis) por 48 (quarenta e oito) horas, o empregado terá direito a um período de descanso de 15 (quinze) minutos.

§ 3º: Nas jornadas em turnos de 08 (oito) por 24 (vinte e quatro) horas e 08 (oito) por 48 (quarenta e oito) horas, o empregado terá direito ao descanso de 30 (trinta) minutos para refeição e repouso - intrajornada, salvo nos locais onde não há centro de convivência.

§ 4º: A SANESUL adotará o divisor de 180 (cento e oitenta) horas para cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em Turnos.

§ 5º: A SANESUL assume a responsabilidade por eventuais danos/prejuízos havidos durante o período do cumprimento do intervalo (intrajornada) dos empregados no turno, decorrente da ausência de mão-de-obra nesse período, desde que estes não sejam provocados por imprudência, negligência ou dolo do próprio empregado.

§ 6º: No ato da elaboração da escala de revezamento deverá ser definido e identificado o período em que o empregado se ausentará para refeição ou repouso. Essa responsabilidade será do superior hierárquico a que está vinculado.

§ 7º: É de responsabilidade dos Supervisores/Gestores/Gerentes a elaboração das escalas de revezamento, bem como da execução e ações que se fizerem necessárias quando da ausência do empregado no local de trabalho em decorrência da concessão do intervalo da intrajornada.



§ 8º: Depois de elaboradas, as escalas deverão ser submetidas à análise das gerências de água e esgoto (GESAA e GESES), conforme o tipo de operação.

§ 9.º Eventual labor extraordinário em razão da convocação do empregado para prestação de serviço em dia ou horário não previsto na escala do mês será remunerado conforme os termos da Cláusula 8.ª (horas extras) e seus parágrafos.

§ 10º: Não serão permitidas trocas de turnos solicitadas pelo empregado.

§ 11º: Na elaboração das Escalas de Revezamento mensais as folgas de trabalho devem ser fixadas em conformidade com a legislação vigente, a saber: de um domingo para os homens e de dois domingos para as mulheres.

§ 12º: As Escalas de Revezamento não substituem as anotações da jornada diária nos respectivos controles de frequência, devendo o empregado anotar os horários de entrada e saída, bem como o intervalo usufruído.

§ 13º: Havendo necessidade de ajuste desta cláusula, a mesma poderá ser revista durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNO FIXO**

A jornada de trabalho para os empregados em regime de turno fixo será de 200 (duzentas) horas.

§ 1º: Fica estabelecida a possibilidade de Turno Fixo de (12 X 36 horas), fazendo jus o empregado a um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o salário base, sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 2º: As localidades que implementarão o turno fixo serão definidas pelas gerências de água e esgoto (GESAA e GESES), conforme o tipo de operação.

§ 3º. A SANESUL assume a responsabilidade por eventuais danos/prejuízos havidos durante o período do cumprimento do intervalo (intrajornada) dos empregados no turno, decorrente da ausência de mão-de-obra nesse período, desde que estes não sejam provocados por imprudência, negligência ou dolo do próprio empregado.

§ 4º: É de responsabilidade dos Supervisores/Gestores/Gerentes a execução e ações que se fizerem necessárias quando da ausência do empregado no local de trabalho em decorrência da concessão do intervalo da intrajornada.

§ 5º: Os turnos fixos não substituem as anotações da jornada diária nos respectivos controles de frequência, devendo o empregado anotar os horários de entrada e saída, bem como o intervalo, o qual será de 30 (trinta) minutos, salvo nos locais onde não há centro de convivência.

§ 6º: Não serão permitidas trocas de turnos solicitadas pelo empregado.

§ 7º: Havendo necessidade de ajuste desta cláusula, a mesma poderá ser revista durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO HORÁRIO PARA ESTUDANTE**

A SANESUL aceitará a flexibilidade de horário para os empregados que queiram estudar, desde que haja expressa anuência da chefia imediata/gerência, bem como não tenha prejuízo às atividades da empresa e área de lotação, devendo as horas ser compensadas em outro horário considerando as atribuições do emprego ocupado.

§1º: A flexibilização do horário deverá ser registrada através de um Termo de Acordo, assinado entre empregado, empresa e sindicato.

§2º: Aplica-se o disposto nesta cláusula apenas para cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO HORÁRIO ESCOLAR**

A SANESUL poderá aceitar a flexibilidade de horário para os empregados que possuem filhos nos ensinos fundamental e médio, desde que compensadas no mesmo dia e mediante apresentação do comprovante de matrícula, junto com declaração do horário de entrada/saída da escola.

§1º: A flexibilização do horário deverá ser registrada através de um Termo de Acordo, assinado entre as partes (sanesul, empregado e sindicato), sendo válida somente em período letivo.

§2º: A flexibilidade do horário será de apenas 30(trinta) minutos diários.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CALENDÁRIO DE FERIADOS**

Para efeito deste Acordo Coletivo de Trabalho são considerados feriados os elencados no quadro abaixo e aqueles instituídos por Lei nos municípios operados pela SANESUL.

<b>ANO 2018 - FERIADOS</b>	<b>MES</b>	<b>DIAS</b>
Paixão de Cristo	março	30

Páscoa	abril	01
Tiradentes	abril	21
Dia do Trabalho	maio	01
Independência do Brasil	setembro	07
Divisão do Estado de MS	outubro	11
Nossa Senhora Aparecida	outubro	12
Finados	novembro	02
Proclamação da República	novembro	15
Natal	dezembro	25
<b>ANO 2019 - FERIADOS</b>	<b>MES</b>	<b>DIAS</b>
Ano Novo	janeiro	01

Parágrafo Único: Serão considerados ainda todos os feriados que venham ser instituídos por lei no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme lei n. 9.093/95.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

O adicional de 1/3 (um terço) da remuneração prevista no Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, será pago por antecipação até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo de férias.

§1º: Será possível o parcelamento em três períodos do gozo de férias, desde que seja enviado com antecedência de 60 dias, com a anuência da respectiva chefia imediata.

§2º: Se ocorrer o parcelamento do gozo de férias, pelo menos um dos períodos será de no mínimo 14 dias, não podendo os demais períodos ser inferiores a 05 dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE E IMINENTE**

Em condições comprovadas de risco grave ou iminente no local de trabalho, em razão do descumprimento das normas internas de Segurança do Trabalho, será lícito ao empregado interromper de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, devendo o mesmo

comunicar imediatamente e por escrito tal fato ao seu superior e ao Setor de Segurança do Trabalho.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA**

A SANESUL se compromete a fornecer gratuitamente EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva, adequados, visando a proteção dos empregados nos casos em que as atividades desempenhadas ou as condições de trabalho assim recomendarem, conforme Portaria n. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: Ficam os empregados obrigados a utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa, sujeitando-se às sanções disciplinares devidas, caso não façam o uso adequado dos mesmos, conforme requerido pela atividade desempenhada.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

A SANESUL fornecerá 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para os empregados das áreas de operação, manutenção e comercial, sendo 01 (um) conjunto até o mês de junho/2018 e 01 (um) conjunto até o mês de outubro/2018, sem ônus para os empregados que por exigência do serviço tiverem que trabalhar uniformizado.

§ 1º: As funções, bem como a quantificação dos uniformes, serão discriminadas em IT específica, considerando a atividade exercida.

§ 2º: Caso a SANESUL não forneça os uniformes pagará por conjunto não entregue ao final do prazo de entrega a título de reposição de vestuário ao empregado o valor correspondente. Valor este definido entre o SINDAGUA/MS e a SANESUL, tomando-se por base o preço de mercado até no máximo 30 (trinta) dias do prazo de entrega.

§ 3º: O empregado que não comparecer devidamente uniformizado, não fará jus aos vencimentos do dia e ficará sujeito a punição interna, de acordo com as normas disciplinares da SANESUL.

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

A SANESUL se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos empregados que tenham direito, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º: Os adicionais de insalubridade e periculosidade (explosivos e inflamáveis) serão avaliados e pagos em conformidade com a Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 15 e NR 16;

§ 2º: O adicional de insalubridade será avaliado e pago tendo por base o salário mínimo vigente (NR 15);

§ 3º: O adicional referente a atividades e operações com energia elétrica em condições de periculosidade, tendo direito a 30% (trinta por cento) ao adicional de periculosidade, desde que não sejam atividades eventuais.

§ 4º: Fica autorizado o trabalho em sobrejornada em locais insalubres, conforme orientação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPAS**

A SANESUL se obriga a constituir CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, obedecendo ao previsto na Portaria 3214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e NR-5.

§ 1º: Nos estabelecimentos onde não se faça necessária a exigência da CIPA, será designado e treinado empregado responsável pelo cumprimento da NR.

§ 2º: No estabelecimento onde, após o lançamento de 02 (dois) editais o número de candidatos inscritos não preencherem o número de membros exigidos no QUADRO 1 da NR 5, a SANESUL designará e treinará um empregado responsável pelo cumprimento da NR nos moldes do parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA**

A Empresa se compromete a liberar todos os membros da CIPA, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo a programação de trabalho aprovada e divulgada pela CIPA, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho da Empresa.

§ 1º: A Empresa garantirá a eleição direta do candidato por ela indicado para presidente da CIPA.

§ 2º: A Empresa compromete-se a disponibilizar estrutura para o funcionamento da CIPA.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame médico periódico, orientado para seu emprego/função e idade, conforme disposição legal.

§1º: A Sanesul dispensará da realização de exame médico demissional os empregados que tenham sido submetidos a exame médico ocupacional/periódico no prazo de 180 dias.

§2º: Nos exames periódicos de que trata esta Cláusula, bem como nos demissionais, não haverá participação financeira do empregado.

§3º: Os exames médicos periódicos terão validade de 2 anos, conforme NR-7.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

A SANESUL considerará válido o Atestado Médico do empregado desde que entregue imediatamente ao seu superior, o qual encaminhará no mesmo dia para a GEAP, conforme instrução de trabalho.

Parágrafo Único: O médico da empresa poderá solicitar exames e/ou prescrição médica para validar atestados e abonar faltas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO**

Poderá ser aceito o atestado de acompanhamento de filhos (as), cônjuge, pai e mãe, pelo período de até 15 (quinze) dias, através de atestado médico, prescrição médica e exames complementares enviado para Gerência de Administração de Pessoas - GEAP, no mesmo prazo da Cláusula 49ª (ATESTADO MÉDICO).

§1º: Atestados acima de 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aceitos desde que haja comprovação através de laudo médico e exames complementares, os quais serão submetidos à análise do médico da empresa e autorizados pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

§2º: Não serão aceitos atestados de acompanhamento superior a 30 (trinta) dias. Caso haja necessidade, deverá o empregado solicitar o afastamento sem remuneração, anexando laudo médico e demais documentos comprobatórios, por um período não superior a 90 (noventa) dias.

§3º: Em se tratando de afastamento remunerado a qual se refere o §1º, não poderá ser cumulativo por mais de 30 dias ao ano.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

A SANESUL se compromete a promover ações de saúde, através de palestras e eventos de conscientização, além da realização de visitas às Regionais por equipe multidisciplinar de acordo com as demandas apresentadas e os índices de afastamento e absenteísmo, identificando as prioridades sociais que impactam no bem estar e na produtividade, e apontando as sugestões para o atendimento dessas prioridades.

Parágrafo Único: A SANESUL conta com uma equipe multidisciplinar que poderá ser acionada em casos de dependência química, problemas de saúde mental ou conflitos de relacionamento interpessoal, para realizar as orientações, mediações e encaminhamentos para o tratamento médico, psicológico e social, de acordo com cada caso.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DO EMPREGADO ACIDENTADO**

Cabe a SANESUL acompanhar junto ao INSS a readaptação do empregado acidentado, que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, indicando funções/atribuições compatíveis com sua capacidade laborativa.

Parágrafo Único: No caso de não haver possibilidade de readaptação em outro emprego da mesma classe, em razão das características do emprego, a SANESUL se compromete a providenciar o devido encaminhamento de pedido de aposentadoria do empregado junto ao INSS.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS**

A SANESUL manterá em seus Órgãos Operacionais material necessário à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local, sendo de responsabilidade das Gerências Regionais e suas respectivas Unidades, a compra desses materiais, bem como mantê-los e acondicioná-los, de acordo com a orientação do Médico do Trabalho da SANESUL e a fiscalização da CIPA local.

Parágrafo Único: A SANESUL se compromete a fornecer transporte adequado aos empregados por ocasião da ocorrência de acidente de trabalho, em veículos de transporte apropriado quando necessário, em decorrência de situação tida como especial.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADE SINDICAL NA EMPRESA**

O acesso dos diretores sindicais nas dependências da SANESUL, para exercer suas funções, se dará após prévia comunicação à Diretoria/Gerência.

Parágrafo Único - O delegado sindical, responsabilizar-se-á pela divulgação e esclarecimento dos assuntos sindicais, fora do horário de expediente ou a critério da gerência ou responsável pela área de lotação.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADOS SINDICAIS**

Os delegados sindicais eleitos, limitados ao número de 12 (doze) gozarão de garantia de emprego durante o prazo fixado para o mandato, no máximo de 03 (três) anos, só podendo ter rescindidos seus contratos de trabalho motivadamente por falta disciplinar ou se mantiver no período de 01 (um) ano, desempenho abaixo dos padrões mínimos estabelecidos para a realização de suas atividades na empresa, conforme os critérios a serem previstos.

§ 1º: O delegado sindical transferido para fora da Unidade jurisdicionada que estiver lotado, por necessidade do serviço e por iniciativa da SANESUL, não perderá os direitos acima, podendo o SINDÁGUA/MS, realizar eleição de substituto para complementação do prazo do mandato.



§ 2º: Realizado o pleito, o SINDÁGUA/MS comunicará a SANESUL o nome do eleito, para efeitos da presente cláusula.

§ 3º: A SANESUL concorda em liberar os delegados sindicais, um vez por mês, durante um dia de expediente, sem prejuízo de remuneração, para que os mesmos se dediquem única e exclusivamente à realização das atividades sindicais, devendo para tanto o delegado comunicar antecipadamente a sua chefia o dia do exercício da atividade.

§ 4º: Os empregados ocupantes de emprego de livre nomeação e exoneração, não poderão concorrer a cargos de delegado sindical.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIRETOR SINDICAL**

A SANESUL na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, liberará para exercer as atividades sindicais com tempo integral, sem prejuízo de quaisquer vantagens, 04 (quatro) diretores eleitos, sem ônus para o SINDÁGUA/MS.

Parágrafo Único: Os empregados ocupantes de emprego de livre nomeação e exoneração não poderão concorrer a cargos de diretor sindical.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA FACULTATIVA DOS FILIADOS**

A SANESUL efetuará o desconto de 1% (um por cento) do salário base do empregado filiado ao SINDÁGUA/MS, em sua folha de pagamento, referente a contribuição associativa e facultativa.

§ 1º: O SINDÁGUA/MS encarregar-se-á do envio à SANESUL das autorizações de filiação/desfiliação firmadas pelos empregados, e a SANESUL promoverá o respectivo desconto.

§ 2º: O comunicado a que se refere o parágrafo acima será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3º: Todo empregado tem ampla liberdade de filiar-se ou desfilar-se do SINDÁGUA/MS, bastando fazer pedido individual e diretamente na sede do SINDÁGUA/MS.

§ 4º: A SANESUL deverá efetuar o repasse ao SINDÁGUA/MS das verbas descontadas dos filiados, de acordo com a liberação dos salários dos empregados, mediante depósito bancário na Conta Corrente do SINDÁGUA/MS, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agencia 0017 - C/C N. 003000701-0, arcando a mesma com o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o

montante a ser repassado, além de correção monetária, caso não faça o repasse previsto no parágrafo anterior, até o primeiro dia útil após o pagamento dos salários dos empregados.

§ 5º: No caso do empregado optar pelo não desconto em folha da contribuição associativa facultativa, deverá fazer comunicação individual, em duas vias, que serão entregues ao SINDÁGUA/MS e à SANESUL, sendo que desta forma a contribuição poderá ser paga diretamente ao SINDÁGUA/MS.

§ 6º: A SANESUL se compromete, quando da demissão de qualquer empregado, desde que expressamente autorizado, a consultar o SINDÁGUA/MS quanto aos valores devidos a este pelo empregado demissionário e proceder ao desconto desses valores na rescisão do mesmo, efetuando o repasse para o SINDÁGUA/MS conforme parágrafo quarto desta mesma cláusula.

§ 7º: A SANESUL se compromete a respeitar todas as decisões emanadas das assembleias dos empregados, que digam respeito ao pagamento de contribuições associativa facultativa a serem descontadas dos salários de seus empregados, formalizados em ata de apuração pelo SINDÁGUA/MS, que neste ACT continuou sendo de 1% (um por cento).

§ 8º: Após a aprovação em assembleia, o SINDÁGUA/MS assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos, sendo que somente o SINDÁGUA/MS e os empregados poderão questionar sob tais descontos, ficando a SANESUL isenta de qualquer responsabilidade de interpelações judiciais e extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais ações relativas a devolução das contribuições de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser propostas diretamente contra o SINDÁGUA/MS, seu exclusivo beneficiário.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Na vigência do presente acordo, a SANESUL autoriza o SINDÁGUA/MS a manter em locais pré-determinados pela mesma, quadros de avisos para utilização específica do SINDÁGUA/MS, para divulgação de assuntos do interesse da categoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO**

O SINDÁGUA/MS manterá, sob sua administração convênio com o CARTÃO PERSONAL CARD para os associados, ficando sob a responsabilidade da Empresa SANESUL o desconto em folha de pagamento das referidas despesas dos empregados, com fechamento eletrônico todo dia 19 de cada mês. O SINDÁGUA/MS se compromete a consultar a margem consignável para desconto em folha de pagamento, sendo que o fornecimento de tal benefício se dará mediante autorização por escrito da empresa SANESUL.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA**

O SINDÁGUA/MS, durante a vigência deste acordo, manterá disponibilizado aos seus associados os telefones: 0800 647 1198 e 99642-9059 recebendo chamadas para utilização da ambulância.

Parágrafo Único: A SANESUL se compromete em atendimento aos associados, a fornecer semanalmente, até 100(cem) litros de óleo diesel para uso na ambulância.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE CONCESSÃO**

O SINDÁGUA/MS, sempre que solicitado pela SANESUL, se compromete a integrar comissão paritária com o fim de estabelecer critérios e mecanismos que objetivem a renovação e/ou revisão dos Contratos de Concessão municipais relativos a exploração dos serviços de água e esgoto.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

A SANESUL e o SINDÁGUA/MS farão o acompanhamento e a avaliação do presente Acordo Coletivo de Trabalho quando houver necessidade, através de reuniões periódicas, estabelecidas de comum acordo, sendo assegurada a participação do delegado sindical.

Parágrafo Único: Quando houver participação dos delegados sindicais do interior, as despesas de transporte e estadia serão custeadas pela parte interessada na convocação.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONTRATUAL**

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) por infração do presente acordo e por empregado atingido, em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte infratora sendo incidentes sobre o valor do salário base do empregado, vigente na data da infração.

Parágrafo Único: A aplicação da multa acima citada somente se efetivará na hipótese das partes não chegarem a um acordo ou regularização do fato gerador da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da parte infratora pela parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DEFINIÇÕES**

Ficam estabelecidas as seguintes definições para efeito deste acordo:

**1. Salário:**

É o valor recebido pelo empregado, definido como salário contratual, constante do registro em carteira de trabalho.

**2. Remuneração:**

Compreende-se como remuneração, além do salário devido e pago ao empregado como contraprestação de serviço, os valores adicionais legais, oriundos da relação de emprego, acordo coletivo, tais como: horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificações, anuênios, etc.

**3. Conjunto completo de uniformes:**

Compreende o número de peças de vestuário usado pelo empregado (camisa, calça, jaleco, botina, etc.), adequados a cada cargo ou função, de acordo com o estipulado em norma da SANESUL.

**4. Dependentes diretos:**

São os familiares na condição de dependência do empregado, vivendo às expensas deste, levados em consideração para a obtenção de benefícios sociais, previdenciários e fiscais. Consideram-se como dependentes legais:

- # esposa (o);
- # companheira(o) com quem mantém união estável, que deverá ser devidamente comprovada, através de declaração pública registrada em cartório com 02(duas) testemunhas.
- # filhos (as) menores de 18 anos;
- # filhos (as) maiores, até completarem 24 anos, que estejam cursando ensino superior, não tenham rendimentos próprios e comprovem tais circunstâncias;
- # menor legalmente adotado ou com guarda provisória decorrente de processo de adoção;
- # filhos (as) com necessidades especiais gerando incapacidade total para o trabalho.

**5. Dependentes indiretos:**

Considera-se dependente indireto, pai, mãe, filhos maiores de 18 (dezoito) anos e menores sob tutela, limitando-se neste último caso, um por empregado, exceto no caso de gêmeos.

**6. Empregados:**

São considerados todos os que possuem vínculo empregatício com a SANESUL.

**7. Empregados à Disposição:**

São os empregados disponibilizados à serviço de órgãos da administração pública ou entidades que possuam correlação com o objeto social da SANESUL, com ônus para a origem.

**8. Empregados Cedidos:**

São os empregados à serviço de órgãos da administração pública ou entidades que não tenham correlação com o objeto social da SANESUL, com ou sem ônus para a origem.

**9. Empregados em Licença Médica:**

São os empregados que se afastam temporariamente da empresa em decorrência de doença e ou acidente de trabalho.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

É competência da Justiça do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul dirimir as questões decorrentes deste acordo.

ANDRE LUCIO ROMERO CAMARGO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS

WILSON ROBERTO DOS SANTOS

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

Presidente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL

ONOFRE ASSIS DE SOUZA

Diretor

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL

JOSE CARLOS QUEIROZ

Diretor

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL

ANDRE LUIS SOUKEF OLIVEIRA  
Diretor  
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA\_APROV\_ ACT\_2019 SANESUL**

ATA da Assembleia Geral e Extraordinária respeitando a convocação que foi publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9.587 edição de 01 de fevereiro de 2018, pagina 102, para deliberar e aprovar a proposta final do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, da EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL S/A. [Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - 2LISTA PRES ADM CENTRAL 1DE2**

[Anexo \(PDF\)](#) PRIMEIRA DE DUAS LISTAS DE PRESENÇA DOS FUNCIONÁRIOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDÁGUA/MS DA EMPRESA SANESUL S/A, PARA APROVAÇÃO DO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 - LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA SANESUL/SA

**ANEXO III - 3LISTA PRES ADM CENTRAL 2DE2**

SEGUNDA DE DUAS LISTAS DE PRESENÇA DOS FUNCIONÁRIOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDÁGUA/MS DA EMPRESA SANESUL S/A, PARA APROVAÇÃO DO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 - LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA SANESUL/SA NA CIDADE DE CAMPO GRANDE MS. [Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - 4LISTA\_PRES CORUMBÁ JARDIM AQUIDAUANA N ADD**

LISTA DE PRESENÇA DOS FUNCIONÁRIOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDÁGUA/MS DA EMPRESA SANESUL S/A, PARA APROVAÇÃO DO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019, NAS REGIONAIS DE CORUMBÁ, JARDIM, AQUIDAUANA E NOVA ANDRADINA. [Anexo \(PDF\)](#).

**ANEXO V - 5LISTA\_PRES NAVIRAI PPOURÃ DOURADOS**

LISTA DE PRESENÇA DOS FUNCIONÁRIOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDÁGUAMS DA EMPRESA SANESUL S/A, PARA APROVAÇÃO DO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019, NAS REGIONAIS DE NAVIRAI, PONTA PORÃ E DORADOS MS. [Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - 6LISTA\_PRES PARANAIBA 3LAGOAS COXIM**

LISTA DE PRESENÇA DOS FUNCIONÁRIOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDÁGUAMS DA EMPRESA SANESUL S/A, PARA APROVAÇÃO DO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019, NAS REGIONAIS DE PARANAIBA, TRÊS LAGOAS E COXIM MS. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.